

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ETP nº: 70028 /2024:

Servidor responsável pela elaboração: Ranadreia Gomes de Oliveira Ramos / Mat: 48743

Agente Público do setor de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: 70028

Secretaria Municipal de Saúde

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho PE, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria em sediar as instalações e propiciar o funcionamento da Unidade de Equipe da Saúde da Família Santa Rosa, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE.

1.2. O modelo de locação mais adequado para esta contratação é o tradicional, ou seja, será feita a locação somente do espaço físico, não contemplando serviços acessórios.

1.3. Vendo que o imóvel atual não corresponde às necessidades, como o tamanho e conforto adequados para realização dos atendimentos, assim como também a falta de imóvel disponível nas mediações com estrutura que atenda às necessidades da unidade conforme as especificações necessárias.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município do Cabo de Santo Agostinho PE, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024, havendo a possibilidade de realizar o PAC para o exercício seguinte.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O imóvel deverá possuir condições adequadas para suprir a demanda em questão por um período máximo de 12 (doze) meses, em especial em termos de infraestrutura, saneamento básico, disponibilidade de água potável, rede elétrica, acessibilidade e localização (devendo estar localizado na zona rural do município).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 123/2012
Assunto: Alteração do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica: Dr. João da Silva
Assessoria Técnica: Dr. Maria da Costa

EMBRANCO

3.2. Além disso, considerando a necessidade desta Secretaria em garantir as condições adequadas e dignidade prestação de serviço USF especializado para a população, considerando-se que na Unidade temos: um Médico no atendimento e orientação à comunidade perante a saúde coletiva e individual ; uma Enfermeira na orientação, prevenção , gerenciamento e cadastramento da população da Unidade; uma Técnica de Enfermagem na orientação de vacinação e planejamento e orientação na comunidade de hipertensos e diabéticos como também no tratamento de curativos residenciais; um Dentista que faz o acompanhamento da comunidade e o tratamento dos mesmos e três ACS que faz cadastramento e acompanhamento na saúde da população. Com a média de 2.400 atendimentos em saúde.

3.3. Tanto o imóvel quanto o proprietário deverão estar em situação regular perante a Fazenda Municipal, não sendo admitida a contratação de imóvel em situação irregular, salvo em hipótese devidamente justificada nos autos do processo.

3.4. Laudo de avaliação do bem imóvel, emitido por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo a locação feita diretamente com o proprietário do imóvel.

3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de locação de imóvel, para atender a uma demanda específica, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para suprir a demanda de funcionamento da Unidade de Saúde da Família , conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
1.	LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL - composto por 11 cômodos adequados ou que possam ser adaptados para abrigar 03 salas para: consultório Médico, consultório de Enfermagem e Odontológico, 01 recepção, 1 copa, 02 banheiros. Com área construída de aproximadamente 120 m²	mensal	01

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para este tipo específico de locação, ressalta-se que o município não possui imóvel disponível que atenda às especificações necessárias para a referida demanda. Ademais, uma vez que a necessidade de sediar o serviço da USF é urgente, torna-se inviável a construção de

imóvel suprir de imediato essa demanda, dado o tempo necessário para a conclusão da obra.

Como também , o custo fica viável com o valor do Orçamento Municipal.



5.2. Diante disto, fica evidente que locar um imóvel que possa atender a esta demanda é a melhor solução para que esta Secretaria cumpra com o seu papel de garantir à população do município a prestação de serviços USF especializados através do adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE.

5.3. Diante das já expostas especificidades que a demanda de um serviço de saúde do porte de uma USF exigem, considerou-se que o imóvel situado na Rua Av. Conde da Boa Vista, nº 756 , Bairro de Pontezinha , Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.505-390, cumpre os pré-requisitos necessários para sediar as instalações e propiciar o funcionamento da USF Santa Rosa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.4. O valor total previamente estimado para esta contratação é de R\$ 3.320 (três mil, trezentos e vinte reais). Foi considerado para tal estimativa levantamento prévio com proprietários de imóveis do município que atendam a necessidade em tela.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A referida contratação compreende na locação de 01 imóvel que possa suprir as necessidades para sediar as instalações e propiciar o funcionamento da USF (Unidade de Saúde da Família) da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE. Logo, considera-se tal contratação suficiente para atender à referida demanda, não sendo necessárias outras contratações, uma vez que esta solução é considerada como ideal para resolver o problema em tela.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá parcelamento do objeto, uma vez que se trata de locação contínua, para um período de 12 (doze) meses.

IX. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação pretende-se garantir as condições adequadas e dignidade prestação de serviço ESF para a população, considerando-se que na Equipe de Saúde da Família trabalham 1 Médico de Saúde da Família, 1 Enfermeira, 1 Téc. Enfermagem, 1 Dentista, 1 Aux. De Saúde Bucal, 1 Recepcionista e 4 Acs; e que nele são realizados mensalmente em média 1.800 procedimentos.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

10.1. Tendo em vista que os serviços da USF (Unidade de Saúde da Família) seguem sendo ofertados à população, ainda que em local sem todas as devidas condições estruturais e de

EMBRANCO

localização adequadas, não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente ao contrato.



XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

11.1. Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida.

12.2. De acordo com a RDC ANVISA no 306/04 e a Resolução CONAMA no 358/2005, são definidos como geradores de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal. Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde. De acordo com a RDC ANVISA no 306/04 e Resolução CONAMA no 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção; B - resíduos químicos; D - resíduos comuns; E - materiais perfurocortantes.

12.3. Os estabelecimentos de serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, com responsabilidade compartilhada ao poder público e às empresas de coleta, tratamento e disposição final, cabendo também aos órgãos públicos a gestão, regulamentação e fiscalização.

12.4. No município do Cabo de Santo Agostinho, o gerenciamento dos RSS pelas Unidades de Saúde geradoras em consonância com o Manual "Gerenciamento dos resíduos de Serviços de Saúde" (Brasília, 2006), sendo posteriormente coletas e tendo seu tratamento final realizado atualmente pela empresa contratada de Engenharia RVI Engenharia LTDA.

EM BRANCO



XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando o exposto, em especial à importância e urgência da demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de Julho de 2024

Ranadreja Gomes
Supervisora Regional II
Matrícula: 48743

De acordo,

Daniele Uchôa Barros Alves
Secretária Municipal de Saúde
PMCSA - Matr. 25307

Daniele Uchôa Barros Alves
Secretária Municipal de Saúde

EN BRANCO